



ICC 136-8

4 dezembro 2023
Original: inglês

P

Conselho Internacional Do Café
136.^a Sessão
28 e 29 Setembro 2023
Bengaluru, Índia

**Memorando de Entendimento entre
a Organização Internacional do Café
e a Associação de Cafés Especiais**

Antecedentes

1. Este documento contém o Memorando de Entendimento (ME) entre a Organização Internacional do Café (OIC) e a Associação de Cafés Especiais (*Specialty Coffee Association*; SCA).
2. Por meio desse ME, a OIC e a SCA se comprometem a criar programas educacionais para o desenvolvimento de habilidades na produção, comércio e comercialização de café e a planejar e projetar juntas ações de promoção focadas no consumo de café de alta qualidade, entre outras coisas.
3. O documento foi originalmente distribuído como documento de trabalho [WP-Council 338/23](#) e aprovado pelo Conselho durante sua 136.^a sessão no período de 28 a 29 de setembro de 2023.

Memorando de Entendimento
entre
a Organização Internacional do Café (OIC)
e
a Associação de Cafés Especiais (SCA)

Para fortalecer o desenvolvimento de habilidades, competências e sistemas de mercado na indústria do café

CONSIDERANDO QUE a Organização Internacional do Café (OIC) é uma organização intergovernamental, estabelecida em Londres em 1963 sob os auspícios das Nações Unidas e que atua de acordo com o Acordo Internacional do Café de 2007, com o objetivo de fortalecer o setor cafeeiro global e promover sua expansão sustentável em um ambiente de mercado para o benefício de todos os participantes do setor.

CONSIDERANDO QUE a OIC é a única organização intergovernamental que reúne governos exportadores e importadores de café para enfrentar os desafios colocados para o setor cafeeiro mundial por meio da cooperação internacional, fornecendo um fórum único para o diálogo entre governos, setor privado, parceiros de desenvolvimento, sociedade civil e todas as partes envolvidas com o café.

CONSIDERANDO QUE a OIC criou a Força-Tarefa Público-Privada do Café (FTPPC), um modelo de parceria singular em que as principais empresas e organizações do setor privado e os governos membros da OIC trabalham juntos para construir um consenso sobre questões prioritárias e tomar ações conjuntas.

CONSIDERANDO QUE a OIC coleta e compila estatísticas oficiais independentes sobre a produção, comércio e o consumo de café, apoia o desenvolvimento e financiamento de projetos de cooperação técnica e parcerias público-privadas e promove a sustentabilidade e o consumo de café.

CONSIDERANDO QUE a SCA é uma associação comercial construída sobre uma base de acessibilidade, inclusão e poder do conhecimento compartilhado, com o objetivo de promover uma comunidade global de café e apoiar atividades para tornar o café especial uma atividade próspera, equitativa e sustentável para toda a cadeia de valor.

CONSIDERANDO QUE a SCA, como uma organização unificada estabelecida em 2017, é uma associação comercial com o objetivo de promover uma comunidade global de café e apoiar atividades para tornar o café especial uma atividade próspera, equitativa e sustentável para toda a cadeia de valor.

CONSIDERANDO QUE a Organização Internacional do Café (OIC) e a Associação de Cafés Especiais (SCA), doravante denominadas “as Partes”, têm colaborado ao longo dos anos, tendo a SCA assinado a Declaração de Londres sobre os níveis de preços, volatilidade dos preços e a sustentabilidade a longo prazo do setor cafeeiro como organização de apoio e dado o seu envolvimento na Força-Tarefa Público-Privada do Café (FTPPC) e na realização do seu Roteiro 2030.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO os respectivos mandatos, objetivos e programas da OIC e da SCA;

AGORA, PORTANTO, a Diretora Executiva da OIC, Vanússia Maria Carneiro Nogueira, e o Diretor Executivo da SCA, Yannis Apostolopoulos, considerando seus respectivos poderes executivos e os mandatos, objetivos e programas de suas organizações,

ACORDAM o que segue:

CLÁUSULA 1

OBJETO

1. O presente Memorando de Entendimento (ME), entendido como colaboração conjunta, tem por objetivo:

COLABORAÇÃO ENTRE A OIC E A SCA

- A) Estabelecer um Memorando de Entendimento entre ambas as organizações que permita a alavancagem de seu respectivo alcance e experiência, a fim de expandir a influência positiva que buscam no setor cafeeiro global para beneficiar todas as partes interessadas do setor cafeeiro.
- B) Para se concentrar em:
 - i) Criar programas educacionais para o desenvolvimento de habilidades na produção, comércio e comercialização de café, torra, fabricação e métodos de preparação alinhados com os caminhos educacionais (a serem) desenvolvidos pelo SCA;
 - ii) Implementar e fornecer atividades educacionais inovadoras para promover a compreensão e o uso da nova Avaliação do Valor do Café (CVA) da SCA;
 - iii) Implementar e fornecer programas educacionais para fortalecer os países produtores e permitir que as organizações de produtores tenham acesso a modelos de comércio de café especial e de maior valor que distribuam valor de forma mais equitativa. A SCA liderará o desenvolvimento dos currículos e conteúdos para cada atividade educacional e colaborará diretamente com a OIC e seus Membros;
 - iv) Planejar e projetar juntas ações de promoção focadas no consumo de café de alta qualidade.

Qualquer revisão do acima exposto e quaisquer áreas adicionais de colaboração serão determinadas e acordadas pelas Partes por meio da troca de cartas.

CLÁUSULA 2 IMPLEMENTAÇÃO

As Partes deverão, dentro de suas capacidades disponíveis e respectivas competências, e para os fins deste acordo, concentrar sua parceria nas seguintes declarações e compromissos.

DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

A SCA DECLARA QUE:

- i) Conta com a vontade, conhecimento técnico, experiência e disponibilidade de pessoal para contribuir com o desenvolvimento e cumprimento fiel deste acordo.
- ii) Reconhece e concorda que a OIC e a SCA envidarão seus melhores esforços conjuntos para alcançar o cumprimento de todos os objetivos, metas e atividades descritos neste ME.

A OIC DECLARA QUE:

- i) Envidará seus melhores esforços para colaborar com a SCA na formalização e execução efetiva deste acordo de colaboração.
- ii) Reconhece e concorda que a OIC e a SCA envidarão seus melhores esforços conjuntos para alcançar o cumprimento de todos os objetivos, metas e atividades descritos neste ME.

DOS COMPROMISSOS DAS PARTES.

Para o efetivo e bem-sucedido cumprimento deste acordo, as partes se comprometem com as seguintes ações:

A OIC SE COMPROMETE A:

- i) Colaborar com a SCA na concepção e desenvolvimento estratégico de intervenções relacionadas às quatro áreas de interesse descritas na primeira cláusula, que serão implementadas através de colaboração conjunta e com a liderança da SCA. Isso não significa que cada intervenção será total ou parcialmente financiada, mas significa que a OIC fará o possível para apoiar o desenvolvimento e a implementação bem-sucedidos das ações prioritizadas.

- ii) Discutir e agendar, se necessário, planos de ação para a implementação efetiva das intervenções conjuntas acordadas.
- iii) Informar sobre avanços significativos alcançados na execução das atividades conjuntas integrantes do acordo.

A SCA SE COMPROMETE A:

- i) Fornecer liderança técnica e colaborar com a OIC para conceber e desenvolver intervenções relacionadas às três áreas de interesse descritas na primeira cláusula, cuja implementação estará sujeita às competências e condições particulares de cada iniciativa. Isso não significa que a SCA apoiará ou implementará total ou parcialmente cada área de intervenção, mas significa que a SCA fará o possível para implementar intervenções que permitam a implementação de ações prioritárias em benefício do setor cafeeiro global.
- ii) Dialogar e colaborar na revisão de planos de ação ou possíveis pautas de trabalho conjuntas que permitam uma implementação mais eficaz das possíveis intervenções acordadas.
- iii) Nomear um oficial intermediador da SCA para o projeto ou projetos, que será responsável pela execução dessas ações de trabalho conjunto, bem como pela promoção de uma coordenação eficaz das atividades entre a OIC e a SCA.
- iv) Acompanhar, com pessoal técnico, administrativo e executivo, a execução efetiva das atividades ou planos de ação que surjam e estejam abrangidos por este acordo.

**CLÁUSULA 3
GOVERNANÇA**

CONFIDENCIALIDADE

A OIC e a SCA concordam que as informações verbais ou documentais compartilhadas entre as Partes criam uma relação de confiança entre os envolvidos. Ambas as Partes, a OIC e a SCA, concordam em não usar, divulgar ou permitir que qualquer pessoa/organização use qualquer informação confidencial sobre as atividades, produtos ou assuntos decorrentes das informações criadas, descobertas, desenvolvidas por ou para a outra Parte ou adquiridas pela outra Parte, que tenham valor comercial nas atividades presentes ou futuras da outra Parte, a menos que sejam necessárias na busca e execução de tarefas relacionadas a este programa e em virtude da autorização prévia por escrito das autoridades correspondentes. As Partes concordam em manter em sigilo qualquer documento que contenha informações marcadas

como confidenciais, bem como quaisquer discussões que sejam especificamente designadas como confidenciais.

Nenhuma das Partes será responsável pela divulgação accidental ou inadvertida de informações confidenciais se tal divulgação ocorrer apesar de as Partes terem o cuidado razoável de impedir a divulgação de tais informações. Além disso, as Partes concordam em não divulgar ou transmitir informações relacionadas a este acordo, incluindo, entre outros, acordos, abordagem conceitual, abordagem técnica, plano de trabalho e pessoal, a empresas ou indivíduos que não sejam respectivos membros das Partes;

Após a rescisão deste acordo, cada Parte devolverá à outra todas as informações confidenciais por escrito ou de outra forma tangível que tenha recebido ou compilado e esteja em sua posse ou controle. Além disso, cada Parte deve desfazer-se de todas as cópias de quaisquer análises, notas, memorandos, diagramas, compilações, estudos ou outros documentos que tenham sido preparados e que contenham ou reflitam qualquer informação confidencial ou sensível.

MARKETING E COMUNICAÇÃO

Ambas as Partes concordam em não emitir comunicados de imprensa, anúncios ou qualquer outra forma de publicidade para o (s) programa(s) sem o consentimento expresso por escrito da contraparte correspondente. Em todas as comunicações realizadas, os patrocinadores/doadores da OIC e da SCA ou parceiros reconhecidos devem ser reconhecidos, respeitando as políticas de comunicação e de marca de cada um. Quaisquer conhecimentos, progressos e resultados decorrentes do(s) projeto(s) realizado(s) no âmbito deste acordo serão considerados informação pública, após a respectiva aprovação dos referidos documentos por ambas as Partes.

CONDUTA ADEQUADA

Cada Parte concorda em cumprir todas as leis, regras e regulamentos internos e boas práticas aplicáveis a este acordo com relação aos padrões de gestão ética. Em particular e sem limitação do acima exposto, cada Parte concorda em não pagar qualquer salário, comissão ou taxa, ou fazer quaisquer pagamentos ou reembolsos a quaisquer funcionários de parceiros locais ou internacionais (incluindo outros parceiros, compradores, etc.) ou qualquer pessoa designada pelo(s) referido(s) funcionário(s). Cada Parte também se compromete a não

favorecer qualquer funcionário dos referidos aliados, ou qualquer pessoa designada pelo referido funcionário, com presentes, gorjetas, bens, serviços ou benefícios.

CONFLITOS DE INTERESSES

Fica entendido e acordado que parte do trabalho realizado sob este acordo pode colocar a equipe/pessoal da SCA ou da OIC em situações que criam conflitos de interesse organizacionais. Um conflito de interesses organizacional pode afetar a objetividade das atividades ou do membro da equipe no desempenho do trabalho. Para prevenir ou mitigar possíveis conflitos de interesse, ambas as Partes concordam em não se envolver em qualquer atividade que possa dar origem a um conflito de interesses organizacional sem notificar a parte correspondente sobre esse possível conflito de interesses e receber aprovação por escrito para conduzir a atividade acima mencionada.

INDENIZAÇÃO/LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Ambas as Partes concordam que, no caso de qualquer julgamento, sentença, ordem judicial ou liquidação por morte ou lesão corporal, dano, perda ou destruição de qualquer propriedade pessoal, real ou tangível, diretamente causada por negligência do pessoal/equipe, cada organização (a OIC e a SCA) será responsável por qualquer dano, perda ou destruição causada por seu pessoal/equipe correspondente (contratado ou empregado). A SCA e a OIC, seus financiadores, doadores, parceiros ou membros não terão responsabilidade por tais ocorrências causadas pela outra Parte.

COORDENAÇÃO

Para fins de coordenação e comunicação, o OIC designa Vanússia Maria Carneiro Nogueira, Diretora Executiva, e a SCA designa Kim Elena Ionescu, Diretora de Sustentabilidade e Desenvolvimento do Conhecimento. Caso haja uma alteração nas pessoas de contato aqui especificadas, ambas as Partes podem enviar um e-mail e/ou carta para compartilhar as informações de contato atualizadas completas.

DESACORDOS E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Quaisquer diferenças que surjam no âmbito deste acordo serão resolvidas pela OIC, na pessoa de Vanússia Maria Carneiro Nogueira, e pela SCA, na pessoa da Diretora de

Sustentabilidade e Desenvolvimento de Conhecimento, Kim Elena Ionescu. As Partes reconhecem que os financiadores, doadores, parceiros ou membros da OIC e da SCA não têm responsabilidade ou autoridade em qualquer disputa que surja entre as Partes.

VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO

O presente acordo terá vigência por 2 anos. Ele pode ser prorrogado por um período a ser definido por meio de um adendo modificando a referida vigência.

RESCISÃO OU SUSPENSÃO DO ACORDO

O presente acordo poderá ser rescindido e as obrigações das Partes suspensas quando ocorrer qualquer uma das seguintes causas: a) Descumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste ME e suas condições gerais e especiais; b) Por motivo de força maior ou caso fortuito, que na opinião do OIC ou da SCA se justifique conforme o caso. Para os fins deste acordo, entende-se por caso fortuito ou motivo de força maior todos os atos ou eventos presentes, futuros e imprevisíveis que impeçam absoluta e diretamente o cumprimento das disposições do acordo.

Rescisão por Conveniência. Este acordo pode ser rescindido no todo ou em parte por acordo das Partes com aviso prévio de 30 dias corridos. Nenhuma das Partes terá novas obrigações para o cumprimento de qualquer parte deste acordo após a data de vigência, e quaisquer obrigações pendentes devidas serão canceladas.

Procedimentos de Rescisão. Após o recebimento e de acordo com o aviso de rescisão conforme especificado acima, ambas as Partes tomarão medidas imediatas para minimizar todas as despesas e obrigações consolidadas nos termos deste acordo e cancelarão as obrigações pendentes sempre que possível.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Além das considerações listadas acima, a OIC e a SCA concordam que:

- i) Para a efetiva implementação deste acordo e, imediatamente após a assinatura deste, ambas as instituições concentrarão seus esforços na definição e compartilhamento dos documentos de planejamento, coordenação das atividades,

nomeação dos coordenadores e seleção das regiões produtoras de café a serem envolvidas e/ou priorizadas.

- ii) Este acordo pode ser modificado por consentimento mútuo entre as partes, assinando um adendo.

[As Partes concordam que a OIC será representada por Vanússia Maria Carneiro Nogueira, na qualidade de Diretora Executiva, com amplos e suficientes poderes para realizar este tipo de ato, ou pela pessoa que ela designar, e a SCA será representada por Yannis Apostolopoulos, na qualidade de Diretor Executivo, com amplos e suficientes poderes para realizar este tipo de ato, ou pela pessoa que ele designar].

Assinado em Londres, em 1 de dezembro de 2023, em inglês.

Pela Organização Internacional do Café

Pela Associação de Cafés Especiais

Vanússia Maria Carneiro Nogueira,

Yannis Apostolopoulos,

Diretora Executivo

Diretor Executivo